



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº47/2025**

Protocolo N° 057/185  
Data: 06/03/2025 h16:53  
Ass. Rep.: Nobres  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Desterro do Melo, 06 de março de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Vereador Luiz Henrique De Castro;**

**Assunto: Encaminhamento/Faz**

Act. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o programa "Transporte Social de Trabalhador".

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Nobres Edis;**

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 032025, o qual dispõe sobre a autorização legislativa para o executivo a fornecer transporte rodoviário para trabalhadores residentes no município de Desterro do Melo e dá outras providências.

Certos da acolhida, do trâmite e da apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

**Edimar Coelho da Silva**  
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - A autorização ao transporte social de trabalho é concedida pelo Executivo para Poder Executivo que realize o menor deslocamento de trabalhadores permitido pelos empregadores, ou seja, que não seja de extinguir a possibilidade de guarda e alojamento temporário.

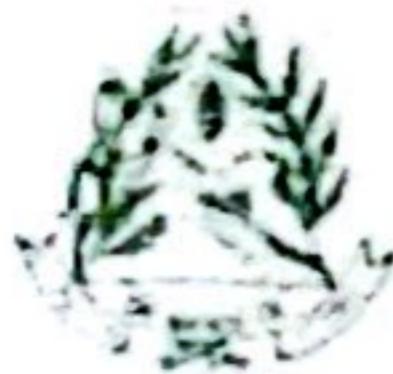
Act. 5º Para fazer jus aos benefícios acima, o trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Automação da relação de emprego com as empresas que realizam suas atividades;

II - Comprovação dos dias efetivamente trabalhados no âmbito do CTB e do Fundo de Trabalho e Previdência Social, ou demonstrativo da empregadora;

III - Comprovação da condição residencial na fisionomia de Desterro do Melo;

IV - Declaração de que o trabalhador possui direito à gratuidade de transporte.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI 03/2025**

**"Autoriza o executivo a fornecer transporte rodoviário para trabalhadores residentes no município de Desterro do Melo e dá outras providências"**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa "Transporte Social do Trabalhador".

**Art. 2º** O programa destina-se a custear de forma direta despesas para o transporte de trabalhadores residentes do Município de Desterro do Melo para acesso ao trabalho em empresas e indústrias observados a distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros.

**Art. 3º** A oferta do transporte fica condicionada a celebração de convênio ou termo de fomento entre o Município e o promitente empregador, cuja oferta mínima, seja de 30 vagas.

**Parágrafo Único** - O termo de fomento ou convênio celebrado deverá prever as cláusulas de responsabilidade pelo transporte.

**Art. 4º** A oferta do transporte será realizada através da cessão de veículo próprio municipal, observada a disponibilidade, ou, através da contratação de empresa transportadora observadas as regras dos procedimentos licitatórios.

**Parágrafo Único** – A contratação do transporte que trata a presente Lei somente será subsidiada pelo Poder Executivo caso haja um número mínimo de trabalhadores admitidos pelas empresas, número esse capaz de configurar a premente necessidade de contratação do transporte.

**Art. 5º** Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovação da relação de emprego com as empresas e/ou instituições conveniadas;

II – Comprovação dos dias efetivamente trabalhados por meio da CTPs – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração do empregador;

III – Comprovação de endereço residencial no Município de Desterro do Melo/MG;

IV – Auferir renda pessoal mensal de até 02 (dois) salários-mínimos;

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou termo

Avenida Silvério Augusto de Melo, n.º 158, Fábrica, Desterro do Melo – CEP 36.210-000

CNPJ 18.094.813/0001-53 – Inscrição Estadual: Isento - Telefax (32) 3336-1123



# *MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

## *ESTADO DE MINAS GERAIS*

de cooperação com municípios vizinhos para custeio do transporte de trabalhadores destes municípios caso haja interesse público.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 06 de março de 2025.



# **Edimar Coelho da Silva**

## **Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI \_03/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

O presente projeto de lei tem como intento a promoção de políticas públicas sociais para promoção de emprego e renda.

Cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade. Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

Atualmente os trabalhadores do Município, em regra, necessitam deslocar-se diariamente as cidades vizinhas a fim de laborarem e propiciarem o sustento próprio e familiar. E, outros tantos ficam à mercê de uma vaga de emprego, ante o escasso mercado de trabalho e da inexistência de transporte público coletivo que atenda logisticamente as demanda e horários de trabalho.

Tal ponto, a considerar, a distância entre Desterro do Melo e o Município "Macro" de Barbacena, os empregadores em razão do custo negam a oferta de vagas aos municíipes.

A implementação deste projeto, considerando, a triagem prévia realizada pela Administração estima a propulsão, inclusive, do comércio local, haja vista, a elevação do poder aquisitivo da sociedade Melense em decorrência da inserção no mercado de trabalho.

Noutro giro, para o presente projeto de lei fora fielmente analisadas as questões envoltas a legalidade, sendo, portanto, uma modalidade de subsídio que admite enquadramento pelas hipóteses legais.

A título de exemplo, diversos municípios têm adotado a medida como forma de incentivo a geração de emprego e renda, tais como, os Municípios de Pinheiro Machado/RS; Pejuçara/RS; Itatinga/SP; Barretos/SP, entre outros.

Ainda, a disposição orçamentária em vigor suporta a implementação e manutenção do programa a ser instituído sem importar ônus demasiados que careçam abertura de créditos adicionais ou suplementares, de modo, que a Administração possuí suficiênciia financeira e orçamentária para implantação do projeto ora mencionado.

Dessa forma, estamos solicitando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder e/ou firmar contrato para transporte de trabalhadores visando não apenas conceder o transporte, mas sim, propiciar uma oportunidade de ascensão no mercado de trabalho.

**Edimar Coelho da Silva  
Prefeito Municipal**